



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

Ref.^a 20/UTAO/2008
Data: **14.07.2008**

Proposta de Plano de Actividades da UTAO
(2.º Semestre de 2008)

Actividade n.º 1 - Planeamento e controlo da actividade desenvolvida

Sub- actividade	Tempo de execução	Horizonte temporal
Elaboração do Relatório de Actividades - 1.º Semestre de 2008	5 Dias úteis	1 de Julho a 31 de Julho de 2008
Elaboração da proposta de Plano de Actividades para o 1.º semestre de 2009	5 Dias úteis	1 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2008

Actividade n.º 2 - Acompanhamento técnico da execução orçamental

Sub-actividade	Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
2.º Trimestre de 2008	Nota Técnica sobre a execução orçamental do 2.º Trimestre de 2008, com enfoque na detecção e referência sobre eventuais causas explicativas dos desvios materialmente relevantes, verificados nas principais rubricas de receita e de despesa.	14 dias úteis	20 de Julho 15 de Setembro
3.º Trimestre de 2008	Nota Técnica sobre a execução orçamental do 3.º trimestre de 2008, com enfoque na detecção e referência sobre eventuais causas explicativas dos desvios materialmente relevantes, verificados nas principais rubricas de receita e de despesa.	14 dias úteis	30 de Outubro a 15 de Dezembro

Actividade n.º 3 - Análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009

Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
Nota técnica - análise técnica preliminar da Proposta de Lei do OE/2009, sem prejuízo de posteriores complementos, a pedido da Comissão de Orçamento e Finanças.	20 dias úteis*	8 de Setembro até 30 de Novembro*

* Sem prejuízo de a Nota Técnica Preliminar ser presente à COF 10 dias úteis após a apresentação do OE/2009 na AR.

Actividade n.º 4 - Análise técnica da Conta Geral do Estado para 2007

Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
Nota técnica - análise da informação técnica sobre a Conta Geral do Estado, considerada como mais relevante e prioritária pela COF.	30 dias úteis	Até 31 de Dezembro *

*Em período idêntico ao do trabalho do Tribunal de Contas, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei e com o estabelecido no Regimento.

Actividade n.º 5 - Análise Técnica à actualização de Dezembro de 2008 do Programa de Estabilidade e Crescimento da República Portuguesa

Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
Nota Técnica ou Informação - análise técnica preliminar e sucinta sobre a actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento, sem prejuízo de posteriores complementos nos termos a definir em mandato específico da COF, designadamente em vista da análise das principais questões técnicas suscitadas pela Comissão Europeia e pelo Parecer do Conselho ECOFIN.	8 dias úteis	20 de Novembro a 15 Dezembro

Actividade n.º 6 - Outras actividades expressamente determinadas pelo PAR ou pela COF

Sub-actividade	Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
Trabalhos determinados pelo PAR	Notas Técnicas no âmbito da alínea e) do art.º 10º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto	*	1 de Julho a 31 de Dezembro
Análise dos relatórios do Tribunal de Contas, designadamente, os solicitados nos termos dos números 4 a 6 do artigo 62.º da LEO	Notas Técnicas ou Informações versando a análise das conclusões e recomendações dos relatórios de auditoria recebidos do Tribunal de Contas segundo selecção e determinação pontual da COF	*	1 de Julho a 31 de Dezembro
Outros trabalhos determinados pela COF	Notas Técnicas ou Informações a realizar sobre os assuntos que a COF entender serem de submeter à UTAO	*	1 de Julho a 31 de Dezembro

* a programar caso a caso.

Cronograma

Actividades/sub-actividades	Jul.*	Ag.*	Set.*	Out.	Nov.	Dez.*
1 - Planeamento e controlo das tarefas da UTAO						
2 - Acompanhamento técnico da execução orçamental						
3 - Análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009						
4 - Análise técnica da Conta Geral do Estado para 2007						
5 - Análise Técnica à actualização de Dezembro de 2008 do Programa de Estabilidade e Crescimento da República Portuguesa						
6 - Outras actividades expressamente determinadas pelo PAR ou pela COF						

* Meses em que existem dias de férias de pelo menos um dos Consultores Técnicos da UTAO.

Conceitos utilizados

1. Por **horizonte temporal** entende-se o período de tempo durante o qual a actividade deve ter lugar.
2. Por **tempo de execução** entende-se a carga de trabalho, neste caso medida em dias, assacada a cada actividade, independentemente do horizonte temporal em que se situa e do prazo de entrega respectivo.
3. Os **prazos de entrega** dos trabalhos produzidos, em cada actividade, situar-se-ão sempre dentro do horizonte temporal da actividade e terão em conta as orientações da COF e bem assim o calendário político. Por genericamente dependerem de circunstâncias externas (entrega de documentos por parte do Governo ou outras entidades e a marcação dos debates na AR) não são aqui enquadrados de forma rígida, tendo-se antes optado por situar as actividades dentro dos horizontes temporais possíveis. *Os prazos de entrega dos trabalhos não são necessariamente coincidentes com os limites dos horizontes temporais de cada actividade.*

Notas complementares

1. A proposta apresentada **não tem subjacente o facto de a dotação da UTAO, não se encontrar presentemente completa**, dois Consultores Técnicos em vez dos três a cinco que a Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto prevê ou dos três com que a UTAO foi inicialmente dotada, apresentando-se como sendo objectivamente necessário reforçar a UTAO com pelo menos mais um economista e um jurista com conhecimentos especializados nas áreas de actuação da COF.
2. Importa sublinhar que, tal como já sucede no presente plano semestral, serão sempre integradas nos planos de actividade subsequentes as obrigações decorrentes da calendarização normal da actividade governamental e parlamentar.
3. Oportunamente estas actividades serão explicitadas e calendarizadas pela COF, reconsiderando, eventualmente, o prazo de outras actividades já calendarizadas.

4. Sobre importantes documentos de análise ou previsão macroeconómicas, elaborados por instituições nacionais ou estrangeiras de referência, a UTAO, por indicação da COF, elaborará Notas Técnicas, quer preliminares e em tempo útil para os debates e audições parlamentares a cargo da COF, quer desenvolvidos e eventualmente objecto de publicação.